PROJETO DE LEI N° 018/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de uso de bem imóvel do patrimônio público municipal, através de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública, a qual vigorará com a seguinte redação:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por até igual período, para fins de indústria/Comércio, do imóvel abaixo descrito:

Um prédio em alvenaria (barracão), medindo 1.994,05m2, situado no imóvel constante do lote 3B2, estrada municipal s/n, nesta cidade e comarca de Centenário do Sul/PR – Matrícula 11.547.

Artigo 2° - A empresa cessionária será selecionada através de licitação na modalidade concorrência, da qual deverão constar os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula expressa de reversão.

Artigo 3° - A empresa selecionada no processo licitatório assumirá, por si e seus sócios, a formal obrigação de cumprir os encargos impostos no edital de concorrência, notadamente no que se refere a:

I - Implantar o empreendimento no prazo e nas condições previstas no cronograma de implantação aprovado na licitação, considerando a execução de obras de melhorias se necessárias e a entrada em funcionamento das atividades;

III – Gerar no mínimo 10 (dez) empregos;

IV - Cumprir integralmente a proposta apresentada, especialmente a manutenção do número de empregos a serem gerados, o qual deverá ser mantido durante a vigência contratual, ressalvada a possibilidade de ampliação;

VI - Garantir o cumprimento dos direitos sociais aos empregados, nos termos da legislação vigente;

VII - Atender às exigências do plano diretor, normas sanitárias, de segurança e de preservação do meio ambiente, entre outras que forem aplicáveis, nos termos da legislação vigente;

VIII- prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a empresa, a fim de permitir que o município possa exercer a fiscalização do cumprimento dos encargos assumidos;

Artigo 4° - A concessão autorizada por esta Lei Municipal é intransferível.

Artigo 5° - Se necessário, a administração baixará atos para regulamentação desta Lei.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de abril de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 018/2022

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis:

O Projeto de Lei 000/2022, levado à "a*d referedum*" de Vossas Senhorias, tem por finalidade selecionar entre as empresas proponentes a que melhor atenda às necessidades do município, isto é, contribua para ao aumento de empregos e geração de rendas.

O imóvel objeto do Projeto de Lei em pauta possui tamanho, estrutura e localização, propícios a implantação de empresas, principalmente as de grande porte, pois possui uma área interna com mais de 2.000 m2, com banheiros e áreas adequadas para a instalação de atividades administrativas.

Imóvel este, que compõe o patrimônio público por meio de direito de uso, concedido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), atual proprietário do imóvel.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação dos nobres edis.

Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, 29 de abril de 2022.

MELQUÍADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal